

Lei nº 1556 de 24 de março de 1966

autoriza o pagamento de divulgação e publicação de atos oficiais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e
se promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
efetuar o pagamento à Rádio Emissora Porto
Felicense Ltda., e ao jornal "Tribuna das Mon-
ções", pela divulgação e publicação de atos
oficiais durante o ano em curso.

Artº 2º - Para a publicação de atos oficiais através
da imprensa escrita local, fica o Prefeito Munici-
pal autorizado a contratar o semanário Tribuna
das Monções mediante o pagamento mensal de
Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) a partir de 1º
de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

Artº 3º - Para a divulgação de atos oficiais, atra-
vés da emissora local, fica o Prefeito Municipal
autorizado a contratar os serviços da Rádio
Emissora Portofelicense Ltda., mediante o paga-
mento mensal de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros)
a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de
1966.

Artº 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta
Lei, as mesmas correrão por conta da verba: 1-3-
18-09-4 - Despesas Diversas - Item V, constante
do Orçamento Vigente.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 24
de março de 1966.

Benedictus Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em
24 de março de 1966.

~~Assinado~~
Secretário